



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 2336, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Estabelecer organização das atividades remotas, registros acadêmicos e outros procedimentos operacionais a serem adotados nas atividades da pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;

O REITOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 05 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União, de 06 de abril de 2017, seção 2, página 1, e:

CONSIDERANDO a Portaria nº 2070, de 29 de maio de 2020, que mantém a suspensão parcial dos calendários acadêmicos dos cursos do IFSP, autorizando a continuidade de Cursos já ofertados em EaD, e de cursos que tenham carga horária em EaD previstas no PPC, mantém as demais atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão durante o período de distanciamento social decorrente do novo coronavírus COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 544 de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.

CONSIDERANDO Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, que Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a continuidade da realização de aulas a distância para os cursos de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*.

§ 1º As aulas a distância para os programas de pós-graduação *stricto sensu* ocorrerão conforme normas da CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§ 2º As aulas a distância para os cursos de pós-graduação *lato sensu* ocorrerão após deliberação do colegiado do curso.

Art. 2 Os câmpus deverão avaliar a exequibilidade das ações de que tratam o artigo 1º, considerando a condição dos servidores e a situação de estudantes que não possuem meios ou utilizam a estrutura do câmpus/polo e de estudantes acompanhados pelo NAPNE, podendo optar por realizar o disposto nos referidos artigos apenas após providenciar os recursos necessários para a participação destes, considerando as diferentes turmas em suas especificidades.

§ 1º Os câmpus deverão manter registros de consultas realizadas, deliberação de colegiado, planos para participação dos estudantes de que trata o Caput e demais registros que comprovem a análise quanto à exequibilidade das ações de que tratam o artigo 1º e providências para tanto.

§ 2º Ficam permitidas as atividades avaliativas, com atribuição de notas ou médias, durante a vigência desta portaria, respeitando o previsto na Resolução 64/2017 e instruções normativas complementares.

elma



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 3º Os câmpus que optarem por realizar o disposto no artigo 1º, deverão manter atualizados os registros de participação dos estudantes, de forma que estejam disponíveis para acompanhamento pela Coordenadoria Sociopedagógica, Coordenação de curso e Diretoria Adjunta Educacional ou equivalente.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em azul de Eduardo Antonio Modena.

EDUARDO ANTONIO MODENA
REITOR